DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE DE POMPEIA

**DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE**
Rua Deputado Romério Pereira, 86 - Caixa Postal nº 86
CEP 17580-000 - Pompeia-SP - Fone/Fax (14) 3405-2828

Pompeia, 5 de setembro de 2022.

Ao Vereador interessado.
Pompeia,
05 SET 2022
Presidente

Ofício nº 90/2022–DHS.
**Ref. Ofício nº 525/2022 – Câmara Municipal.**

Senhor Presidente:

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos com o maior respeito à presença de Vossa Excelência, em atenção ao Ofício nº 525/2022, informar:

1. Nos termos da Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022, que acresceu os §§ 12 e 13 ao artigo 198 da Constituição Federal, as pessoas jurídicas de direito público das três esferas de governo deverão adequar a remuneração de seus servidores até o final do exercício financeiro em que for publicada a lei que institui o piso salarial profissional nacional dos profissionais da enfermagem.

Assim, nos termos do texto constitucional, as pessoas jurídicas de direito público têm até o final do exercício financeiro de 2022 para adequar a remuneração dos profissionais da enfermagem.

Note-se, que o constituinte derivado, ao inserir o § 13 no artigo 198 da Constituição Federal, o fez em consonância com o sistema legal administrativo, financeiro e orçamentário de Direito Público, em especial, para que as pessoas jurídicas de direito público fizessem as alterações legais necessárias, de modo que, a Lei nº 14.434/2022, aos entes públicos não tem aplicabilidade imediata.

2. Ademais, oportuno dizer que Confederação Nacional da Saúde (CNSaúde) e outras entidades do setor, ajuizaram ação direta de inconstitucionalidade (ADI) nº 7.222, sob o fundamento de vício de iniciativa, por se tratar de matéria afeta ao Chefe do Poder executivo, violação ao devido processo legislativo, pois o projeto de lei foi aprovado de forma rápida sem o seu amadurecimento na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, onde não passou por nenhuma comissão e em razão de quebra da autonomia orçamentária dos estados e dos municípios e de risco de descontinuação de tratamentos essenciais em razão da limitação de recursos financeiros e do aumento dos serviços privados de saúde.

Note-se que, o Supremo Tribunal Federal (STF), considerando a matéria relevante para a ordem social e jurídica, acolheu o pedido de liminar deduzido pela Confederação Nacional da Saúde (CNSaúde) e deferiu a medida cautelar nos autos da mencionada ação direta de inconstitucionalidade, para suspender os efeitos da Lei Federal nº 14.434/2022.

3. Em razão da emenda constitucional e lei federal não preverem a fonte de custeio, contrapartidas ou transferências financeiras para a implantação do piso salarial da enfermagem, momentaneamente, a autarquia, momentaneamente, não possui disponibilidade orçamentária. Contudo, trabalha no sentido de implantar o piso nacional, no prazo previsto no § 13 do art. 198 da Constituição Federal.

4. Por fim, importante registrar que segundo veiculado na grande mídia nacional, o impacto da implantação do piso poderá chegar a R$ 18,4 bilhões, afetando os orçamentos de estados e municípios, que arcam com significativa parte dos gastos locais do SUS, além de impactar diretamente em instituições filantrópicas responsáveis pela atuação complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), o que tem ocasionado demissões e redução no atendimento de pacientes.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**ADALBERTO DE OLIVEIRA BENTO**
**Superintendente**

A Sua Excelência o Senhor
**Rogério Teixeira Barbosa.**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompeia
Rua João da Costa Vieira, nº 584 – Centro – Caixa Postal 46.
Pompeia – SP
CEP 17.580-037.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
05 SET 2022
Recebido